

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03  
Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005863/24

Data de Abertura: 18/07/2024

**Requerente**

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

Celular: (71) 99201-4095

**E-mail**

eresmendesanto@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

18/07/2024 10:51:16

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de prazo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de julho de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005863/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Assunto**

Aditivo de prazo

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 18/07/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA

23 0 x  
08.45



**ADITIVO**  
**RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EMPRESA: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**

**Contrato N° 160/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA ESPECIALIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA, INCLUINDO A LOCAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DO EXAME.

OFÍCIO GABSEC N°093/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 11 de Julho de 2024.

À  
**EMPRESA TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.**  
CNPJ N° 03.154.807/0001-77  
Neste

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Renovação do Contrato de N°160/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



**Célia de Araújo Paiva**  
*Setor de Contratos e Licitações*

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Salvador/Ba, 12 de Julho de 2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                                                                            |                            |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                                                                                                                    |                            |                                      |
| RAZÃO SOCIAL: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA                                                                                                   |                            |                                      |
| CNPJ: 03.154.807/0001-77                                                                                                                   | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA |                                      |
| ENDEREÇO: Av. Anita Garibaldi, 1.555 - Centro Médico da Garibaldi - Salas 701, 702 e 708 - Garibaldi - SALVADOR - BAHIA - CEP.: 40.210-902 |                            |                                      |
| TELEFONE: 71 3237-2147                                                                                                                     | FAX: 71 3247-9194          | EMAIL: contas.telemedicina@gmail.com |

## MANIFESTO DE ACEITE A PROPOSTA DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO

A Telemedicina da Bahia Ltda vem por meio desta manifestar seu interesse na prorrogação por mais um período de 12 meses, do contrato firmado entre esta empresa e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA, para a prestação de serviço de telecardiologia.

Aproveitamos a oportunidade para ratificar a nossa satisfação e interesse em continuar prestando serviços a Prefeitura.

Na oportunidade, renovamos nossas considerações e colocamo-nos à disposição para os procedimentos cabíveis que se fizerem necessários.

Att,

  
contas.telemedicina@gmail.com  
[www.telcmedicina.com.br](http://www.telcmedicina.com.br)

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Eng. Jacques Dantas

Encaminhado via  
e-mail  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo e Licitações  
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº 0561 /2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 16 de Julho de 2024.

**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Aditivo de Renovação do Contrato Nº 160/2020

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação do Contrato Nº 160/2020, por igual período, com o Município de Pojuca por mais 12 meses, firmado com a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA CNPJ Nº 03.154.807/0001-77**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Prestações de Serviços de Telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna N°0556/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 12 de Julho de 2024.

**A SEFAZ**

**Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitação de Reserva Orçamentária

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a reserva orçamentária no valor total de **R\$ 58.999,92** (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com o Município de Pojuca por mais 12 meses, visando à Renovação Contratual do Contrato n° 160/2020, firmado com a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA CNPJ N° 03.154.807/0001-77**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Prestações de Serviços de Telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca*  
*Erismende Ferreira dos Santos*  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO  
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 983 / 2024

### Data da Reserva

18/07/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4022.39.15001002

**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

**Ação** 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

44.742,28

### Valor da Reserva

38.999,92

### Saldo Atual

5.742,36

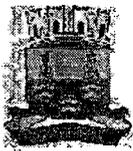
### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº160-2020 ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA ,INCLUINDO A LOCAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DO EXAME,CONF A CI 556-2024.

POJUCA, em 18 de julho de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 982 / 2024

### Data da Reserva

18/07/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2044.39.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

21.044,57

### Valor da Reserva

20.000,00

### Saldo Atual

1.044,57

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº160-2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA, INCLUINDO A LOCAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DO EXAME, CONF A CI 556-2024.

POJUCA, em 18 de julho de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



09

0 241

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 160/2020**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.154.807/0001-77, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, Edifício Centro Médico Garibaldi, sala 702, Federação, no Município de Salvador-Bahia, através de seu bastante Procurador, o Sr. **Ricardo Jucá Nunes**, portador de cédula de identidade nº 0607382430 SSP/BA e CPF nº 799.288.205-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2020, pelo Prefeito Municipal em 25/08/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 028/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 147/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2020, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma integral, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar equipamento completo para realização de eletrocardiograma com registro na AKVISA, em regime de locação;
- b) Implantar o sistema de realização de ECG com: computador completo, impressora, placa de rede, sistema operativo registrado, software para processamento, armazenamento e



05 242

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 160/2020**

visualização de ECG;

c) Instalação dos equipamentos e interligação entre o computador e entrada principal de internet.

d) Disponibilizar um prontuário ON-LINE na internet atualizado diariamente de todos os pacientes apresentando ECGs com alterações importantes;

e) Ter um representante técnico par prestação do serviço e atender aos chamados. Além de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos. Como também, visitas mensais e sem franquia. Atendimento imediato em caso de problemas nos sistemas e equipamentos instalados, com substituição dos mesmos, caso necessário em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

f) Oferecer treinamento continuado aos funcionários das Unidades, sobre o manuseio dos equipamentos e software, para realização e recebimento dos laudos via internet e impressão dos mesmos.

g) Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

h) Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos, utilizados para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

i) - Os laudos deverão ser de uso exclusivo dos servidores e prestadores e serviço da CONTRATANTE.

l) Substituir em tempo hábil (em até 24 horas) os equipamentos que apresentarem defeitos por equipamentos de igual ou superior qualidade, para não comprometer o andamento do serviço.

m) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

## II - do CONTRATANTE:

a) Proporcionar às condições necessárias a execução dos serviços bem como a indicação dos locais para instalação dos referidos itens deste Termo de Referência;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, sob o aspecto qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio;

c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e dois centavos), a ser pago pelo

CONFERE COM  
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 160/2020

03 249

CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.916,66 (quatro mil novecentos e dezessets reais e sessenta e seis centavos), após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente e a ser creditado em conta corrente do Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 105630-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10  
Atividade – 4022  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM  
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio Técnico  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 160/2020

01 244

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do instrumento contratual podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14

246



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 160/2020

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 25 de agosto de 2020

Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Ricardo Jucá Nunes  
P/ TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
CONTRATADA

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Ricardo J. Nunes  
Dir. Adm. / Financeiro

Testemunha 01:

  
Nome:  
RG: 0049 888995

Testemunha 02:

  
Nome:  
RG: 1195235808

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Palva  
Setor de Contratos e Licitações

ANEXO II

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Modalidade de Licitação<br>PREGÃO ELETRÔNICO | Número<br>028/2020 |
|----------------------------------------------|--------------------|

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

|                                                                                                                                    |                    |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                                                                                                            |                    |                                |
| RAZÃO SOCIAL: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA                                                                                           |                    |                                |
| CNPJ: 03.154.807/0001-77                                                                                                           | I.E.: ISENTO       | I. MUNICIPAL: 257.648/001-48   |
| ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 1555 - EDF. CENTRO MEDICO GARIBALDI, SALA 701 / 702 / 708 FEDERAÇÃO - SALVADOR - BAHIA - 40.210-902 |                    |                                |
| TELEFONE: 71 3505-5300                                                                                                             | FAX: 71 3247-9194  | EMAIL: TELEMEDICINA@UOL.COM.BR |
| BANCO: BRASIL / 001                                                                                                                | AGÊNCIA Nº: 2967-X | CONTA CORRENTE Nº. 105630-1    |

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2020, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- receberemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Senhor Ricardo Jucá Nunes, diretor geral, CPF: 799288205-97 e RG: 0607382430, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Junior, 2381, apto 301, Rio Vermelho, Salvador-BA, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços será de máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Salvador, 12 de agosto de 2020.

*Ricardo Jucá Nunes*  
Ricardo Jucá Nunes  
Telemedicina da Bahia Ltda.  
CNPJ: 03.154.807/0001-77

**03.154.807/0001-77**  
**TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**  
Av. Anita Garibaldi, nº 1555  
Centro Médico Garibaldi, Sala 702  
Federação - Cep: 40.210-902  
**SALVADOR - BA**

**TELEMEDICINA DA BAHIA**  
**Ricardo J. Nunes**  
Dir. Adm. / Financeiro  
Av. Garibaldi, 1555 Centro Médico Garibaldi - Sala 701, 702 e 708 CEP 40.210-902  
Salvador/BA Fone/Fax: 71 3505.5300 / 3247.9194 telemedicina@uol.com.br

Prefeitura Mun de Pojuca  
Elsângela dos Santos Nascimento  
Pregoeira

**CONFERE ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Secret. de Contratos e Licitações

ANEXO II-A

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Modalidade de Licitação<br>PREGÃO ELETRÔNICO | Número<br>028/2020 |
|----------------------------------------------|--------------------|

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia.

|                                                                                                                                |                    |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                                                                                                        |                    |                                |
| RAZÃO SOCIAL: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA                                                                                       |                    |                                |
| CNPJ: 03.154.807/0001-77                                                                                                       | I.E.: ISENTO       | I. MUNICIPAL: 157.648/001-48   |
| ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 1555 - EDF. CENTRO MEDICO GARIBALDI, SALA 701/702/708 FEDERAÇÃO - SALVADOR - BAHIA - 40.210-902 |                    |                                |
| TELEFONE: 71.3505-5300                                                                                                         | FAX: 71.3247-9194  | EMAIL: TELEMEDICINA@UOL.COM.BR |
| BANCO: BRASIL / 001                                                                                                            | AGÊNCIA Nº: 2967-X | CONTA CORRENTE Nº 10.5630-1    |

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.  
PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

| LOTE ÚNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |                             |                  |                       |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE | VALOR POR PONTO DE SERVIÇOS | VALOR MENSAL R\$ | QUANTIDADE CONTRATUAL | VALOR ANUAL R\$ |
| Implantação de estações de Telecardiologia fixa nas Unidades de Pronto Atendimento 24h, com locação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (Computador com monitor LCD de mínimo de 18,5 polegadas, impressora, ECG com 12 derivações completo, com registrô, ANVISA e provedor de internet), Análise do exame de ECG, transmitido via INTERNET pela Unidade de Pronto Atendimento 24h, com retorno de laudo devidamente assinado pelo Médico especialista em Cardiologia, contendo o carimbo com o nome do especialista e número de CRM. O laudo deverá ser enviado via WEB à Unidade solicitante no prazo máximo de 1h.<br>COM LAUDOS ILIMITADOS. | 2          | R\$2.458,33                 | R\$4.916,66      | 12 MESES              | R\$58.999,92    |
| VALOR GLOBAL: CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |                             |                  |                       | R\$58.999,92    |

Declaramos que:  
os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;  
Marca do produto WINCARDID/MICROMED

Salvador 12 de agosto de 2020.

*Ricardo Jucá Nunes*  
Ricardo Jucá Nunes  
Telemedicina da Bahia Ltda.  
CNPJ: 03.154.807/0001-77

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Ricardo J. Nunes  
Dir. Adm. / Financeiro

03.154.807/0001-77  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
Av. Anita Garibaldi, nº 1555  
Centro Médico Garibaldi, Sala 702  
Federação - Cep: 40.210-902  
SALVADOR - Ba

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Elsângela dos Santos Nascimento  
Pregoeira

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio à Licitação  
Setor de Licitações

ANEXO III

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Modalidade de Licitação<br>PREGÃO ELETRÔNICO | Número<br>028/2020 |
|----------------------------------------------|--------------------|

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

|                                                                                                                                    |                    |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                                                                                                            |                    |                                |
| RAZÃO SOCIAL: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA                                                                                           |                    |                                |
| CNPJ: 03.154.807/0001-77                                                                                                           | I.E.: ISENTO       | I. MUNICIPAL: 157.648/001-48   |
| ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 1555 - EDF. CENTRO MÉDICO GARIBALDI, SALA 701 / 702 / 708 FEDERAÇÃO - SALVADOR - BAHIA - 40.210-902 |                    |                                |
| TELEFONE: 71 3505-5300                                                                                                             | FAX: 71 3247-9194  | EMAIL: TELEMEDICINA@UOL.COM.BR |
| BANCO: BRASIL / 001                                                                                                                | AGÊNCIA Nº: 2967-X | CONTA CORRENTE Nº. 105630-1    |

Sr(a): Pregoeiro(a),

A empresa supracitada declara, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Salvador, 12 de agosto de 2020.

*Ricardo Jucá Nunes*  
Ricardo Jucá Nunes  
Telemédicina da Bahia Ltda.  
CNPJ: 03.154.807/0001-77

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Ricardo J. Nunes  
Dir. Adm. / Financeiro

03.154.807/0001-77  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
Av. Anita Garibaldi, nº 1555  
Centro Médico Garibaldi, Sala 702  
Federação - Cep: 40.210-902  
SALVADOR - Ba

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Elsângela dos Santos Nascimento  
Pregoeira

Av. Garibaldi, 1555 Centro-Médico Garibaldi - Sala 701, 702 e 708 CEP 40.210-902  
Salvador/BA Fone/Fax: 71 3503.5300 / 3247.9194 telemédicina@uol.com.br

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**POJUCA**  
MUNICÍPIO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

**3º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA ESPECIALIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - CONTRATO nº 160/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2020 - Empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.154.807/0001-77, situado na Av. Anita Garibaldi- Edf Centro Médico Garibaldi, Sala 702, Federação, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Jacques Edouard Delisle, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 679.311.628-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente consiste no aditivo de prazo do contrato de prestação de Serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 028/2020 aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II; Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais **12 (doze) meses** a vigor de **25/08/2023** a **25/08/2024**.

CONFERE COM  
ORIGINAIS  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo e Licitação

M:

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade Orçamentária: 03.10.10

Projetos/Atividade: 4022, 2044

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes: 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. JACQUES EDOUARD DELISSE

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Eng. Jacques Delisle

CONFERE COM  
ORÇAMENTO

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Calle de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA ESPECIALIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUÇA - CONTRATO nº 160/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2020 - Empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.154.807/0001-77, situado na Av. Anita Garibaldi- Edf Centro Médico Garibaldi, Sala 702, Federação, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Jacques Edouard Delisle, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 679.311.628-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente consiste no aditivo de prazo do contrato de prestação de Serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 028/2020 aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **25/08/2022 a 25/08/2023**.

CONFERE COM  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio Pavia  
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Célula de Apoio Pavia  
Setor de Contratos e Licitações

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade Orçamentária: 03.10.10

Projetos/Atividade: 4022, 6000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes: 6202, 9214

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

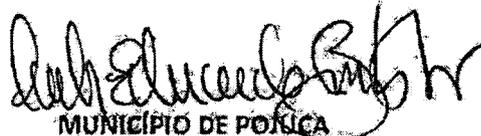
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

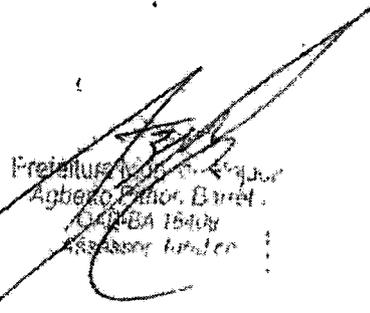
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. JACQUES EDUARDO DE LILISE

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Eng. Jacques Delgado

CONFERE COM ORIGINAL  
SECRETARIA MUN. DA SAÚDE DE POJUÇA  
Célula de Apoio Prolva  
Setor de Contratos e Licitações

  
Prezados Senhores,  
Agberto Pinho, Diretor,  
POJUÇA 15408  
Assessoria Jurídica



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA ESPECIALIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - CONTRATO nº 160/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2020 - Empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.154.807/0001-77, situado na Av. Anita Garibaldi- Edf Centro Médico Garibaldi, Sala 702, Federação, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Jacques Edouard Delisle, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 679.311.628-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente consiste no aditivo de prazo do contrato de prestação de Serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 028/2020 aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de 25/08/2021 a 25/08/2022.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Unidade Orçamentária:** 03. 10.10

**Projetos/Atividade:** 4022, 6000

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00

**Fontes:** 6202, 9214

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de Agosto de 2021.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. JACQUES EDOUARD DELISLE

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Eng. Jacques Delisle

CONFERE COM  
ORIGINAIS

  
Secretaria Mun. da Saúde de Pojuca  
Calle de Araújo Prado  
Setor de Contratos e Licitações

24



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 03.154.807/0001-77**

**MAURICIO BATISTA NUNES**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/04/1946, viúvo, médico, CPF nº 035.702.155-04, carteira de identidade profissional nº 4731, órgão expedidor CRM - BA, residente e domiciliado na avenida Juracy Magalhães Júnior, 2384, Aptº 301, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41.940-060, Brasil.

**JACQUES EDOUARD DELISLE**, nacionalidade suíça, naturalizado brasileiro, nascido em 02/05/1942, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 679.311.628-20, carteira de identidade nº w034640-3, órgão expedidor DPF - BA, tipo de visto permanente, residente e domiciliada na rua desembargador Plínio guerreiro, 145, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-150, Brasil.

Únicos sócios na sociedade empresária limitada, **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.807/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.202.078.188, de 14/04/1999, com sede na Av. Anita Garibaldi, 1555, Ed. Centro Médico Garibaldi, salas 701, 702 e 708, Federação, Salvador - Bahia, CEP 40.210-902, resolvem adotar as seguintes deliberações sociais, em consequência das quais, alterarão e consolidarão o Contrato Social, conforme as cláusulas adiante transcritas:

**DA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É admitido neste ato na sociedade **RICARDO JUCA NUNES**, brasileiro, natural de salvador- BA, nascido em 03/12/1978, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidades nº 6.073.824-30, expedida pela SSP-BA, CNH nº 02029531056, Detran-BA, inscrito no CPF 799.288.205-97, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1781, Apto. 2502, Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador - BA.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** MAURÍCIO BATISTA NUNES, transfere cinquenta e seis mil (56.000) quotas de capital social, que perfaz R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) direta e irrestritamente ao sócio **RICARDO JUCA NUNES** dado plena, geral e irrevogável quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social de R\$ 1.120.000,000 (um milhão cento e vinte mil reais) dividido em 1.120.000 (um milhão cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios na forma abaixo:

| SÓCIOS                  | QUOTAS           | VALOR R\$           | %          |
|-------------------------|------------------|---------------------|------------|
| Maurício Batista Nunes  | 504.000          | 504.000,00          | 45         |
| Ricardo Juca Nunes      | 56.000           | 56.000,00           | 5          |
| Jacques Edouard Delisle | 560.000          | 560.000,00          | 50         |
| <b>TOTAIS</b>           | <b>1.120.000</b> | <b>1.120.000,00</b> | <b>100</b> |

Página 1



**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Araújo Peiva  
Setor de Contratos e Licitações

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98322051 em 27/12/2022

Protocolo 224189808 de 23/12/2022

Nome da empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA NIRE 29202078188**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 83541743832573

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/12/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavej=RR-WCGfj45n6azMdxABFhgfcchave2=BT-06ac0pmpcIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96241136534-TULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 03.154.807/0001-77**

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA - TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**

**MAURICIO BATISTA NUNES**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/04/1946, viúvo, médico, CPF nº 035.702.155-04, carteira de identidade profissional nº 4731, órgão expedidor CRM - BA, residente e domiciliado na avenida Juracy Magalhães Júnior, 2384, Aptº 301, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41.940-060, Brasil.

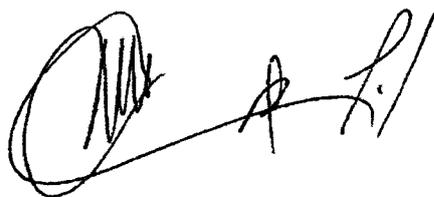
**JACQUES EDOUARD DELISLE**, nacionalidade suíça, naturalizado brasileiro, nascido em 02/05/1942, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 679.311.628-20, carteira de identidade nº w034640-3, órgão expedidor DPF - BA, tipo de visto permanente, residente e domiciliado na rua desembargador Plínio guerreiro, 145, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-150, Brasil.

**RICARDO JUCA NUNES**, brasileiro, natural de salvador- BA, nascido em 03/12/1978, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidades nº 6.073.824-30, expedida pela SSP-BA, CNH nº 02029531056, Detran-BA, inscrito no CPF 799.288.205-97, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1781, Apto. 2502, Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador - BA.

Únicos sócios na sociedade empresária limitada, **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.807/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.202.078.188, de 14/04/1999, com sede na Av. Anita Garibaldi, 1555, Ed. Centro Médico Garibaldi, salas 701, 702 e 708, Federação, Salvador - Bahia, CEP 40.210-902, e a última alteração e consolidação datada de 27 de agosto de 2003, resolvem, adotar as seguintes deliberações sociais, em consequência das quais, consolidam o Contrato Social, conforme as cláusulas adiante transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a razão social de **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, e tem a sua sede social na Avenida Garibaldi nº 155, Edifício Centro Médico Garibaldi, salas 701, 702 e 708, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40.210-902.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério dos sócios e mediante alteração do contrato, poderá a Sociedade abrir filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do Território Nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentos vigentes.



Página 2

**CONFERE COM  
ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98322051 em 27/12/2022

Protocolo 224189808 de 23/12/2022

Nome da empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA NIRE 29202078188

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 83541743832573

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/12/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCcfj45n6azMdxabRfagchave2=5T-06acCpmpelH2nmcfrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96241136534-JULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS

28



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 03.154.807/0001-77**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objetivo SERVIÇOS DE LAUDOS A DISTÂNCIA PARA DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG, RAIOS-X, TELEMEDICINA E TELECONSULTA.

**CNAE FISCAL**

8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 1999 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da sociedade é de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) dividido em 1.120.000 (um milhão e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios na forma abaixo:

| SÓCIOS                  | QUOTAS           | VALOR R\$           | %          |
|-------------------------|------------------|---------------------|------------|
| Mauricio Batista Nunes  | 504.000          | 504.000,00          | 45         |
| Ricardo Juca Nunes      | 56.000           | 56.000,00           | 5          |
| Jacques Edouard Delisle | 560.000          | 560.000,00          | 50         |
| <b>TOTAIS</b>           | <b>1.120.000</b> | <b>1.120.000,00</b> | <b>100</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital foi integralizado em moeda legal e corrente no país no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e com a capitalização de Lucros acumulados no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente e subsidiariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, e realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **MAURICIO BATISTA NUNES** e **JACQUES EDOUARD DELISLE**, já qualificados, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

 - Página 3

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98322051 em 27/12/2022

Protocolo 224189808 de 23/12/2022

Nome da empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA NIRE 29202078188

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83541743832573

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



27/12/2022

27

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 03.154.807/0001-77**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45n6azmdxabf7ag&chave2=BR-06acccpmpelH2nmcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96241136534-JUIZIO CESAR SIMÕES DOS SANTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica restrito ao sócio **MAURICIO BATISTA NUNES**, o mandato de diretor MEDICO, com a responsabilidade técnica e a responsabilidade ética – profissional, nos precisos termos do Dec. 20.931 de 11.01.1932.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As movimentações bancárias e financeiras, serão sempre assinadas em conjunto pelos dois administradores **MAURICIO BATISTA NUNES** e **JACQUES EDOUARD DELISLE**.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Exclusivamente para fins de Certificado digital e-CNPJ e NF-e da sociedade, o administrador **JACQUES EDOUARD DELISLE**, está autorizado a representar, isoladamente, a sociedade, bem como assinar os documentos e contratos que forem necessários à sua emissão.

**CLÁUSULA OITAVA** - O exercício financeiro da sociedade coincidirá como ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e o término de cada exercício, se procederá a um balanço geral da sociedade para apuração dos haveres. Em caso de lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital subscrito ou integralizado ou, de comum acordo entre os sócios serão constituídas reservas. No caso de prejuízos, ficarão na conta prejuízos acumulados, para dedução de lucros futuros, conforme determinada a legislação do Imposto de Renda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo o art. 1007 da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fará jus, cada sócio, conforme legislação vigente, à uma retirada mensal a título de "Pró-labore", nos valores definidos em acordo formal em reunião entre sócios; com ajuste anual em índice a ser estipulado pela maioria dos sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, a ela notificará aos demais integrantes, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando se procederão Balanço, recebendo os seus haveres em 12 (doze) parcelas iguais e mensais ajustadas a um índice que à época corresponda, com a incidência de

 Página 4

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
Secretaria Mun. de Saúde do Póvoa  
Célula de Arquivo Póvoa  
Serviço Contratos e Licitações

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322051 em 27/12/2022

Protocolo 224189808 de 23/12/2022

Nome da empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA NIRE 29202078188

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 83541743832573

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



(28)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45n6azmdxakBFag&chave2=BT-06acCpMpeIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96241136534-TUIIO CESAR SIMOES DOS SANTOS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 03.154.807/0001-77**

juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que for registrada na JUCEB a alteração contratual respectiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pactuam os sócios, conjunta e reciprocamente, em caráter irrevogável que, vindo a falecer qualquer um deles, meir e sucessores receberão na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada parte, ao fim do mês que se verificar óbito e pelo prazo de 1 ano, 100% do quanto seja a retirada dos sócios sobreviventes e, a título da previdência da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As alterações deste contrato, a transformação, incorporação e liquidação da sociedade, ressalvados os casos determinados por lei, somente, se darão por deliberação da totalidade dos sócios.

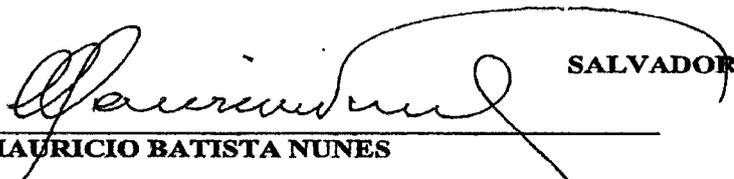
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos ou duvidas que surgirem na vigência presente instrumento contratual, serão dirimidos na forma da legislação aplicável e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei que rege às S/A de nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo sido eleito pelas partes contratantes, o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 16 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO BATISTA NUNES

  
\_\_\_\_\_  
JACQUES EDOUARD DELISLE

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO JUCA NUNES

Página 5

CONFERE COM  
ORIGINAIS  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos  
Célula de Arquivo Pat. e  
Setor de Contratos e Licitações

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322051 em 27/12/2022

Protocolo 224189808 de 23/12/2022

Nome da empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA NIRE 29202078188

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83541743832573

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=RR-WCGfj45m8RJANr\_w9iv\_j8Hr9yCprrrPov4cfe00M  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96241136534--JULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB**

Eu, JULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS, CPF 96241136534, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 02365705, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, EM 5 (CINCO) PÁGINAS, ASSINADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022;  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO RICARDO JUCA NUNES, PORTADOR DO RG Nº 6073824-30, EM 1 (UMA) PÁGINA.

SALVADOR, 16 de dezembro de 2022.

---

JULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS

*Assinado Digitalmente*

**CONFERE COM  
ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio Práta  
Setor de Contratos e Licitações

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322051 em 27/12/2022

Protocolo 224189808 de 23/12/2022

Nome da empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA NIRE 29202078188

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83541743832573

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





224189808

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA                         |
| PROTOCOLO       | 224189808 - 23/12/2022                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

#### MATRIZ

NIRE 29202078188  
 CNPJ 03.154.807/0001-77  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2022  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98322051 DE 27/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 27/12/2022

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98322051



Cpf: 96241136534 - JULIO CESAR SIMOES DOS SANTOS - Assinado em 23/12/2022 às 14:51:21

*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO  
 Secretária-Geral

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Secretária Min. da Saúde de Pólvora  
 Cella de Araújo Pereira  
 Setor de Contratos e Licitações

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

27/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98322051 em 27/12/2022  
 Protocolo 224189808 de 23/12/2022

Nome da empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA NIRE 29202078188

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83541743832573

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20242736544

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                      |                    |
| <b>TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA</b> |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                | CNPJ               |
|                                   | 03.154.807/0001-77 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuosa  
Célula de Arquivo Pojuosa  
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
CNPJ: 03.154.807/0001-77  
Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI Nº 001555 - FEDERACAO, SALVADOR/BA -  
CEP: 40210902 - EDIF CENTRO MEDICO GARIBALDI SALA 701 702 E 708

Número da Certidão:

1200105

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:13:11 horas do dia 01/07/2024.

Válida até dia 29/09/2024.

Código de controle da certidão:

**5EE2.14C5.4D44.9EC8.8EF3.5DA5.9BCE.F21B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Araújo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.154.807/0001-77  
**Razão Social:** TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA  
**Endereço:** AV ANITA GARIBALDI 1555 SALAS 701/702 E 708 / FEDERACAO / SALVADOR / BA / 40210-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2024 a 07/08/2024

**Certificação Número:** 2024070905450866194032

Informação obtida em 24/07/2024 14:06:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações  
CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**  
CNPJ: **03.154.807/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:59:10 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **DE16.C232.7715.B292**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuosa  
Célia de Araújo Pereira  
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.154.807/0001-77  
Certidão nº: 46040711/2024  
Expedição: 01/07/2024, às 08:53:51  
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.154.807/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERVENIENTE  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Pojuca  
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC N°570/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 19 de Julho de 2024.

**À AJUR:****Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**Assunto: **Solicitar Renovação Contratual****Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual N° 160/2020, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA CNPJ N° 03.154.807/0001-77**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Prestações de Serviços de Telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame.

O aditivo se faz necessário, pois a empresa fornece serviço de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame no Hospital Municipal e na Policlínica Municipal, para dar continuidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, a telemedicina cardiológica, também conhecida como telecardiologia ou telecardio, usa a tecnologia da informação para facilitar e permitir a interpretação e emissão de laudos médicos remotamente. Essa dinâmica também possibilita a troca de informações entre médicos, profissionais de saúde e pacientes, e até a discussão de casos clínicos entre especialistas da área. Isso tudo é feito a distância, trazendo maior agilidade na hora de diagnosticar uma doença cardíaca, emitir laudos de exames e estabelecer o protocolo de tratamento. Por meio da telecardiologia, é possível monitorar parâmetros vitais a distância, como ritmo cardíaco, pressão arterial, realizar envio remoto de dados, compartilhar imagens, entre outras funcionalidades.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia

Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 22 de Julho de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Saúde

**Consultor:** Assessoria Jurídica.

**Assunto:** Aditivo de prazo ao Instrumento contratual da Empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 147/2020. Pregão Eletrônico nº 028/2020. Contrato nº 160/2020. Prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

#### I- Da retrospectiva fática.

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 160/2020, onde figura como contratada a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação de exame visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 25 de Agosto do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a continuação da execução dos serviços, v.g., prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, mantido totalmente pela contratada.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

38

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação de exame visando atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-BA, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 25/08/2024 a 25/08/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pelos serviços de telemedicina de eletrocardiografia, incluindo locação das estações de trabalho para captação do exame, visando atender as demandas do Hospital de Pojuca, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto  
CAB/BA-16.409  
Assessor Jurídico



Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação.. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **de forma diária e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante.** Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examiné é incontestado que não se pode paralisar os serviços de **telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua.** Por isso a prorrogação deve ser deferida.

#### **ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada**

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

40

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II - à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arbano Pitbon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

### iii c- Das Certidões –

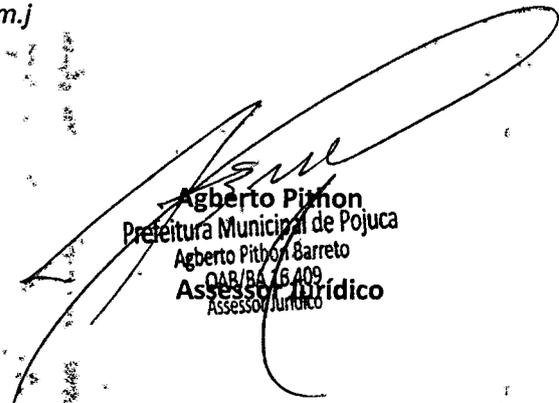
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **25/08/2024** e findar em **25/08/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 6.409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA ESPECIALIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - CONTRATO nº 160/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2020 - Empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**.

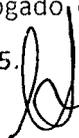
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.154.807/0001-77, situado na Av. Anita Garibaldi- Edf Centro Médico Garibaldi, Sala 702, Federação, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Jacques Edouard Delisle, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 679.311.628-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente consiste no aditivo de prazo do contrato de prestação de Serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo a locação das estações de trabalho para captação do exame, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 028/2020 aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais **12 (doze) meses a viger de 25/08/2024 a 25/08/2025.**





**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Unidade Orçamentária:** 03.10.10

**Projetos/Atividade:** 4022, 2044

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00

**Fontes:** 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

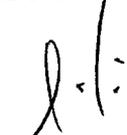
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de Julho de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. JACQUES EDOUARD DE SLE

TELEMEDICINA DA BAHIA  
Eng. Jacques Delisle

30 / 07 / 2024

*Juliano Campos*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 160/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

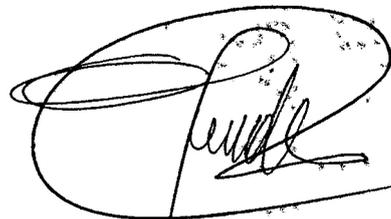
**Objeto** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo locação das estações de trabalho para captação do exame.

**Contratada** – TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 25/08/2024 a 25/08/2025

Pojuca, 30 de julho de 2024.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Municipal de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
30/07/2024  
*Juliano Campos*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO**  
Nº 160/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telemedicina na especialidade de eletrocardiografia, incluindo locação das estações de trabalho para captação do exame.

**Contratada** – TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 25/08/2024 a 25/08/2025

Pojuca, 30 de julho de 2024.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0045

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romão

MARIANA DA SILVA BOMEIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 30 de Julho de 2024

Maria

Maria Natália Alves da  
Cruz, SCS. Coral